

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 493 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, através de seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º e seu parágrafo único; 20, 25 e 26 da Lei nº 443/91, de 16 de janeiro de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é órgão de atividades específicas que tem por incumbência exercer a política de saúde do Município; manter os serviços de atendimento médico-ambulatorial e médico-hospitalar do Município; desenvolver programas de medicina sanitária e da vigilância sanitária e epidemiológica; promover a interiorização da assistência à saúde; administrar o hospital municipal local; colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios; adotar medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade; educar, informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar; promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais; estudar as possibilidades de controle e agir para a erradicação de doenças transmissíveis; realizar estudos e fiscalizar programas sociais do Município nos aspectos sanitários; atender aos necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de auxílio, encaminhando-os aos órgãos adequados para a solução de seus problemas; amparar as crianças

" CIDADE DAS CONCHAS "

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

carentes de 0 a 6 anos através do oferecimento de creches; estimular a atuação em saúde pública; proceder distribuição de medicamentos básicos, através da UAF - Unidade de Apoio Farmacêutico, fornecendo as orientações necessárias ao uso; exercer atividades que visam o bem estar da Comunidade como um todo; executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ficam criadas as seguintes chefias:

- a) Departamento Hospitalar
- b) Divisão de Ação Social
- c) Direção Clínica Hospitalar
- d) Divisão de Saúde
- e) Unidade de Apoio Farmacêutico
- f) Setor de Creches
- g) Serviço de Enfermagem"

"Art. 20 - O servidor do quadro de carreiras, quando nomeado para chefe de Divisão, Diretor Escolar I ou Diretor Clínico Hospitalar, perceberá como remuneração o vencimento inerente ao cargo de carreira, somada a gratificação por função de 15% (quinze por cento) do valor relativo a remuneração do Secretário Municipal."

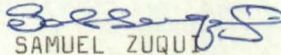
"Art. 25 - A remuneração dos cargos em comissão de Assessor de Comunicação e Divulgação, Assessor Jurídico do Município, Assessor de Engenharia e Projetos e Diretor do Departamento Hospitalar, equivalerá ao correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário Municipal."

"Art. 26 - Todas as remunerações previstas nesta Lei serão reajustadas de acordo com as normas e índices aplicados aos servidores públicos, da área da saúde, magistério e geral do Município de Piúma."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 12 de Dezembro de 1991.


SAMUEL ZUQUIM
PREFEITO MUNICIPAL



" CIDADE DAS CONCHAS "